



<http://www.catalao.go.gov>
secomcatalao@gmail.com

TACIANE.PAULA*

PROTOCOLO:	2018027868	Autuação	24/08/2018	Hora:	15:02
Interessado:	MARIA FERNANDA DE MORAIS ALMEIDA				
C.G.C.:	22.436.039/0001-99	Data			
N.		PROT.	-		
Valor:	R\$ -				
Assunto:	LICITAÇÃO				
SubAssunto:	OUTROS				
Comentário:	IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PP Nº 114/2018.				
SubAssunto:	PROTOCOLO				

PROTOCOLO	2018027868	Autuaçã	24/08/2018	Hora	15:02
Interessado:	MARIA FERNANDA DE MORAIS ALMEIDA				
C.G.C.:	22.436.039/0001-99	Fone:	(64)3411-1476		
Endereço:	RUA HERMOGENES FERREIRA DA SILVA SALA A N.164	Bairr	SANTA TEREZINHA I		
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	LICITAÇÃO				
SubAssunto:	OUTROS				
Comentário:	IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PP Nº 114/2018.				
SubAssunto:	PROTOCOLO				

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA CATALÃO - GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2018

Maria Fernanda de Moraes Almeida ME – **APRESARE** – *Empresa de Locações e Escolares*, CNPJ- **22.436.039/0001-99**, sediada na rua Randolfo Campos, 227, sala 12, centro, Catalão/GO, CEP 75701-230, telefone (64) 3221-3512, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

Nos termos do Edital Pregão Presencial nº 114/2018 referente ao Transporte Escolar, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS:

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, observou que no mesmo não contém nenhuma cláusula destinadas a excluir as falsas cooperativas.

DA IRREGULARIDADE

De forma sucinta a Impugnante, esclarece que o objeto do edital em questão é a licitação de 55 itens (rotas), logo corre o risco da Administração Pública contratar-se de forma irregular com uma falsa cooperativa, podendo resultar-se em um contrato temerário e conseqüentemente gerar a responsabilidade subsidiária, em razão de sua culpa no controle da legalidade da contratação, o que faz incidir o preceituado na súmula 331, IV, do TST.

Com a observância a Lei 12.690/2012, que versa sobre a organização e funcionamento das cooperativas de trabalho, o TCM-GO, orienta que em cláusulas do edital deverá constar: o subseqüente:

“Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentarem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- a. Ata de fundação;*
- b. Estatuto, com a ata da assembleia de aprovação;*
- c. Regimento interno (com ata de aprovação);*
- d. Regimento dos fundos (com ata de aprovação);*
- e. Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;*
- f. Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;*
- g. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;*
- h. Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.*

Por fim, no edital estando ausentes tais exigências, Administração estará se colocando em xeque sua gestão, poderá beneficiar alguma cooperativa, que é cooperativa apenas formalmente, que conseqüentemente configura ofensa ao princípio da isonomia, na medida em que as propostas ofertadas serão díspares: de um lado, a empresa que está sujeita às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e, em tese, cumpre-as: de outro a falsa cooperativa, beneficiada com algumas não-incidências de tributos, reduzindo seus custos e, conseqüentemente, concorrendo com preços menores do que uma empresa.

É bom ressaltar, que a própria lei nº 8.666/93, está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência e,

b) elaboração imprecisa de editais;

DO PEDIDO

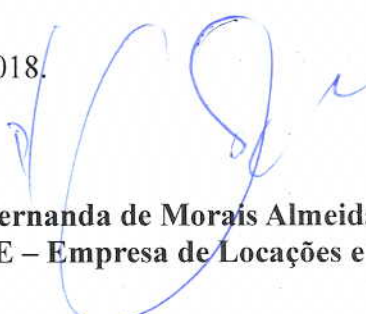
Em face do exposto, requer, com supedâneo na Lei 8.666/93, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja **retificado** da seguinte forma:

Acrescido no edital, cláusulas, contendo as normas: *“Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentarem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:*

- a. Ata de fundação;*
- b. Estatuto, com a ata da assembleia de aprovação;*
- c. Regimento interno (com ata de aprovação);*
- d. Regimento dos fundos (com ata de aprovação);*
- e. Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;*
- f. Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;*
- g. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;*
- h. Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.*

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro, pois ao contrário são os ensinamentos extraídos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, Instruções Normativas Nº 08/2016 e 10/2015, Acordão AC 01840/2016 do processo 13380/2014 do TCM-GO, e Ata da Reunião da Oficina Transporte Escolar, promovida pelo Ministério Público, em Goiânia, no dia 11 de dezembro de 2017 (cópia em anexo).

Nestes Termos
Pede e espera deferimento
Catalão, 24 de agosto de 2018.


Maria Fernanda de Moraes Almeida - ME
APRESARE – Empresa de Locações e Escolares

OFICINA TRANSPORTE ESCOLAR

ATA DA REUNIÃO	
Preparado por	Monike Stival Martins
Aprovado por	Todos

I - Participantes:

Liana Antunes Vieira Tormin	Promotora de Justiça
Bruno Barra Gomes	Promotor de Justiça
Murilo da Silva Frazão	Promotor de Justiça
Renata Carolyn R. e Silva	Promotora de Justiça
Tommaso Leonardi	Promotor de Justiça
Vanessa Goulart Barbosa	Promotora de Justiça
Carlos Luiz Wolff Pina	Promotor de Justiça
Ana Carolina Portelinha Falconi Aires	Promotora de Justiça
Lorena Castro da C. F. Carvalho	Promotora de Justiça
José Antônio Corrêa Trevisan	Promotor de Justiça
Francisco Borges Milanez	Promotor de Justiça

II - Relatório:

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11/12/2017), aconteceu, na sala T-15, do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Goiás, a Oficina Transporte Escolar, visando debater e elaborar enunciados de atuação sobre a matéria por membros do *Parquet* goiano.

Após as palestras ministradas por José Gustavo Athayde (Procurador-geral do MP de Contas junto ao TCM/GO), Vinícius Bernardes Carvalho (Secretário de Licitações e Contratos do TCM/GO) e Júlio César Mota Fernandes (Coronel da Polícia Militar e Gerente de Fiscalização e Aplicação de Penalidades do DETRAN-GO), sobre a participação de cooperativas no Transporte Escolar e as principais irregularidades detectadas nas vistorias de veículos do Transporte Escolar, definiram-se os seguintes enunciados, **sem caráter vinculativo**:

Monike



III - Enunciados:

1º TEMA	Atuação do Promotor de Justiça quanto à participação de cooperativas em licitações ou na efetiva prestação do serviço de transporte escolar
QUÓRUM	Unanimidade/maioria
DIVERGIRAM	

Ao tomar conhecimento da participação de cooperativas em procedimentos licitatórios ou na efetiva prestação do serviço de transporte escolar, cabe ao Promotor de Justiça adotar as seguintes providências:

- a) verificar a regularidade formal das cooperativas, requisitando os seguintes documentos: **a.1)** ata de fundação; **a.2)** estatuto com ata da assembleia de aprovação; **a.3)** regimento interno, com ata de aprovação; **a.4)** regimento dos fundos, com ata de aprovação; **a.5)** edital de convocação da assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros; **a.6)** registro da presença dos cooperados em assembleias gerais; **a.7)** ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; **a.8)** relação dos cooperados que executarão o objeto do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- b) verificar se a prestação do serviço de transporte escolar tem pertinência com o objeto social da cooperativa, previsto em seu estatuto social ¹;
- c) observar se a Administração Pública incluiu, nas minutas de editais e contratos, cláusulas destinadas a excluir as falsas cooperativas, a exemplo das abaixo transcritas, sugeridas pelo TCM/GO, no Acórdão AC nº 01840/2016, processo nº 13380/2014:

Sugestão de cláusula para os editais (acórdão TCM/GO AC nº 01840/2016):

“Cláusula – Será admitida a participação de cooperativas que atendam as exigências da cláusula _____ deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

a) ata de fundação;

¹Por força do disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 12.690/2012, as cooperativas podem participar de procedimentos licitatórios referentes à prestação de serviços de transporte escolar, desde que haja vinculação lógica com o seu objeto social.

- b) estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- c) regimento interno (com ata de aprovação);
- d) regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- e) edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- f) registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- h) relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.”

Sugestão de cláusulas para as minutas de contrato (acórdão TCM/GO AC nº 01840/2016):

“1 – Em sendo contratada uma cooperativa, a fiscalização a ser procedida pelo Poder Público deverá levar em conta o uso simulado da forma cooperativa, aferindo se entre esta e o cooperado estabeleceu-se, no curso da prestação dos serviços, vínculo de subordinação, em afronta a legislação trabalhista, o que, caso constatado, ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos acarretados a Administração Pública Contratante, assim como competentes pela fiscalização e controle da atividade cooperativa.

1.1. Algumas condutas que podem indicar a simulação mencionada são: os cooperados terem participado de um processo de seleção; os cooperados não demonstrarem conhecimento sobre o trabalho cooperativo e a cooperativa de que fazem parte; informam não participarem de assembleias; com regularidade, a 'cooperativa' retira do órgão contratante vários 'cooperados de uma vez só, surgindo outros novos 'cooperados'; o controle da jornada é realizado por 'cartão de ponto' e os 'cooperados' recebem recibo de salários; os sócios fundadores não exercem as mesmas atividades dos cooperados, dentre outras”

d) apurar se as cooperativas contratadas ou concorrentes em procedimento licitatório se caracterizam pela autogestão, havendo compartilhamento dos lucros e custos dos meios de produção, prestação de um serviço de proveito comum e participação de cada cooperado nas decisões inerentes às atividades desempenhadas (artigo 2º, da Lei nº 12.690/2012)².

e) levantar se as cooperativas contratadas ou concorrentes em procedimento licitatório são meras intermediadoras de mão de obra (artigo 5º, da Lei nº 12.690/2012)³, havendo relação interna de hierarquia. Constituem **indicativos** de irregularidades, por exemplo: cooperados selecionados por

2Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. § 1º A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei. § 2º Considera-se autogestão o processo democrático no qual a Assembleia Geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da lei.

3 Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

procedimento de seleção, desconhecimento sobre o trabalho cooperativo e sobre a cooperativa pelos cooperados, não participação dos cooperados em assembleias, ausência de realização de assembleias, rotatividade de cooperados, controle de jornada, emissão de recibo de salários, sócios-fundadores com atividades diversas dos cooperados, cooperativa com múltiplos objetos (limpeza, transporte de cargas e pessoas, locação de máquinas etc), cooperativa com atuação não local, dentre outras.

f) realizar diligência na sede da cooperativa para verificar sua estrutura física e de pessoal;

g) havendo indícios de irregularidades, solicitar ao TCM/GO a verificação da execução do contrato, com diligências *in loco*, bem como à Receita Federal a análise da regularidade fiscal das cooperativas;

h) provocar o Ministério do Trabalho a fiscalizar as atividades das cooperativas supostamente falsas, com fundamento no artigo 17, da Lei nº 12.690/2012;

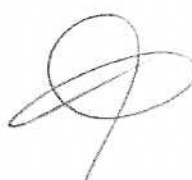
i) adotar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para impedir a participação de falsas cooperativas no procedimento licitatório ou a contratação destas para a prestação do serviço de transporte escolar;

j) constatada a irregularidade de cooperativa que presta serviço no transporte escolar, informar ao Centro de Apoio Operacional da Educação para disseminação da informação às outras Promotorias de Justiça.

2º TEMA	Vistorias e irregularidades dos veículos do transporte escolar
QUÓRUM	Unanimidade/maioria
DIVERGIRAM	


Ao tomar conhecimento do calendário de vistorias dos veículos do transporte escolar encaminhado semestralmente pelo DETRAN, da circulação de veículos não vistoriados e de editais de licitação para prestação do referido serviço, cabe ao Promotor de Justiça:

A) Com relação ao calendário de vistorias dos veículos do transporte escolar:



4/6

- a.1) instaurar procedimento administrativo para acompanhamento e fiscalização do transporte escolar no município, no ano em curso (modelo anexo);
- a.2) oficial ao município requisitando a remessa à Promotoria de Justiça e ao DETRAN da relação de todos os veículos que efetivamente prestam o serviço de transporte escolar, acompanhada de cópia do CRLV e/ou do contrato celebrado, com o objetivo de averiguar o vínculo existente com o ente público;
- a.3) requisitar do Município a relação de condutores, acompanhada de cópia das correspondentes carteiras de habilitação;
- a.4) designar servidor do Ministério Público para, de posse dos documentos mencionados nas alíneas "a.2" e "a.3", comparecer no dia e local designados pelo DETRAN, para acompanhamento das diligências de vistoria;
- a.5) ao receber o relatório de vistoria do DETRAN, adotar as medidas necessárias para que o Município promova:
- a.5.1) a imediata correção das irregularidades indicadas pelo órgão de trânsito, adotando as medidas necessárias para a não interrupção do serviço de transporte escolar;
- a.5.2) a imediata retirada de circulação dos veículos reprovados **caso as irregularidades indicadas pelo órgão de trânsito ofereçam risco à segurança dos discentes**, adotando as medidas necessárias para a não interrupção do serviço de transporte escolar;
- a.5.3) o agendamento de vistoria no DETRAN para o retorno do veículo irregular à circulação.
- a.6) apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade (nos termos do art. 208, § 2º, da CF, e art. 54, §2º, do ECA e art. 5º, §4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) por parte gestor público, em razão da oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o transporte escolar;
- a.7) apurar a responsabilidade civil, penal e administrativa do gestor do contrato de prestação do serviço de transporte escolar que for omissivo com relação ao dever de fiscalizar o cumprimento das cláusulas acordadas.

Monile 

B) Com relação à circulação de veículos do transporte escolar sem o selo de aprovação do DETRAN, não submetidos às vistorias regulares ou em condições que exponham a risco a segurança dos discentes:

b.1) adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para compelir o Município a promover a imediata retirada dos veículos de circulação, adotando as medidas necessárias para a não interrupção do serviço de transporte escolar;

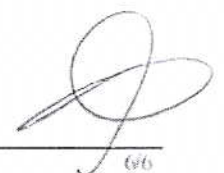
b.2) apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa ou crime de responsabilidade (nos termos do art. 208, § 2º, da CF, e art. 54, §2º, do ECA e art. 5º, §4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) por parte gestor público, em razão da oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o transporte escolar;

b.3) apurar a responsabilidade civil, penal e administrativa do gestor do contrato de prestação do serviço de transporte escolar que for omissivo com relação ao dever de fiscalizar o cumprimento das cláusulas acordadas.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, acompanhada da lista de presença firmada pelos participantes.

Goiânia, 11 de dezembro de 2017.

Monika Cibiel Martins



06

Ministério Público do Estado de Goiás
 Centro de Apoio Operacional da Educação/CAOEDUCAÇÃO
 Rua 23, esq com a Av. Fúed José Sebba, Qd. 06, Lts. 15/25, Sala T-14
 Bairro Jardim Goiás, Goiânia-Goiás - CEP 74.805-100
 62 3243-8029/8073/8511/8590/8347(Fax) e 127
 www.mpgc.mp.br | caoeducacao@mpgo.mp.br



LISTA DE PRESENÇA

Evento: Oficina Transporte Escolar

Data: 11/12/2017 Local: Edifício-Sede do MPGO – Sala T-15 Horário: 08h30min

	Nome	Instituição	Telefone P/ Contato	Email
1.	Renata Caroline R. e Silva	MPGO		renatacaroline@mpgo.mp.br
2.	Francisco Borges Milany	MPGO		francisco.milany@mpgo.mp.br
3.	THIAGO LEONARDI	MPGO		thomaz.leonardi@mpgo.mp.br
4.	Vanessa Galvani Barbosa	MPGO		vanessa.barbosa@mpgo.mp.br
5.	Melão da Silva Farias	MPGO		melao.farias@mpgo.mp.br
6.	Carlos Cruz Wolff Jr	MPGO		carlos.cruz@mpgo.mp.br
7.	Carla Carolina P. Salom deus	MPGO		carla.carolina@mpgo.mp.br
8.	Reginaldo Moreira dos Santos	MPGO		reginaldo.moreira@mpgo.mp.br
9.	Adriane Castro de C.F. Cavallho	MPGO		adriane.pereira@mpgo.mp.br
10.	Dianna Antunes Vieira Corrêa	MPGO		castelucacas@mpgo.mp.br
11.	Bruno Berra Gomes	MPGO		bruno.gomes@mpgo.mp.br